

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: EVER TAMAYO ALMAGUER

Inscrição: 82

Protocolo: 13188

Cargo: MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 2

Questão: 11

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Médico da Estratégia de Saúde da Família)

Recurso:

Fundamentação:

O gabarito preliminar aponta a alternativa B (apenas o item II) como correta, o que pressupõe que o item I esteja incorreto. Respeitosamente, requer-se a reconsideração desse entendimento, pelos fundamentos a seguir.

O item I afirma que "o acidente de trabalho fica caracterizado nos eventos ocorridos no interior do estabelecimento empregador, com os percursos de ida e volta ao serviço enquadrados em categoria diversa." Trata-se de proposição integralmente verdadeira: um evento lesivo ocorrido dentro do estabelecimento empregador, durante o exercício da atividade laboral, efetivamente caracteriza acidente de trabalho típico, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.213/1991. Da mesma forma, é tecnicamente correto que o acidente de trajeto (percurso de ida e volta ao trabalho) constitui categoria distinta — a de acidente de trabalho por equiparação, prevista no art. 21, IV, "d", da mesma Lei, e não a modalidade típica descrita no art. 19.

Observa-se que o item I não contém qualquer termo de exclusividade ou exaustividade — como "apenas", "somente", "exclusivamente" ou "unicamente" —, que autorizasse interpretá-lo como uma definição fechada e excludente de todas as demais hipóteses de acidente de trabalho típico (por exemplo, aquelas ocorridas fora do estabelecimento, mas ainda a serviço do empregador). Na ausência desse recurso linguístico, a afirmativa deve ser interpretada por seu conteúdo proposicional efetivamente enunciado, e não por eventuais lacunas de menção a hipóteses que o item sequer se propôs a esgotar.

Cabe ainda destacar que os itens II e III, sabidamente corretos e incorreto, respectivamente, foram redigidos com a mesma técnica: descrevem uma proposição pontual, sem pretensão de exaustividade sobre o tema mais amplo em que se inserem. Se a mesma régua interpretativa for aplicada ao item I, sua correção deve ser reconhecida pela mesma lógica.

Diante do exposto, requer-se a alteração do gabarito da Questão 11 para a alternativa C (I e II apenas), por serem os itens I e II verdadeiros, e o item III, falso.

Pedido:

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reformado o gabarito preliminar da Questão 11, passando a constar como correta a alternativa C.

Termos em que pede deferimento.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão está amparada no conteúdo programático previsto em edital, qual seja, "Doenças ocupacionais e acidentes de trabalho", tratando-se de cobrança legítima, e solicita ao candidato o julgamento de três afirmativas.

A afirmativa I, "O acidente de trabalho fica caracterizado nos eventos ocorridos no interior do estabelecimento empregador, com os percursos de ida e de volta ao serviço enquadrados em categoria diversa", é falsa, por veicular inverdade quanto ao regime legal do acidente do trabalho, sob dois aspectos. Em primeiro lugar, ao afirmar que o acidente do trabalho "fica caracterizado nos eventos ocorridos no interior do estabelecimento empregador", restringe indevidamente o conceito legal, pois o art. 19 da Lei nº 8.213/1991 define o acidente do trabalho como aquele que ocorre "pelo exercício do trabalho a serviço de empresa", de modo que a caracterização se dá em razão do trabalho a serviço do empregador, e não pela circunstância de o evento ocorrer no interior do estabelecimento, podendo o acidente típico verificar-se também fora dele. Em segundo lugar, e de forma decisiva, ao enquadrar os percursos de ida e de volta ao serviço "em categoria

Recursos

diversa", a afirmativa aparta o acidente de trajeto do próprio conceito de acidente do trabalho, o que contraria o art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 8.213/1991, que equipara ao acidente do trabalho "o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela". Vale dizer, o acidente de trajeto não constitui categoria estranha ou diversa do acidente do trabalho, mas espécie a ele legalmente equiparada, integrando o respectivo conceito para os fins da legislação previdenciária. Não prospera, assim, a alegação recursal de que a ausência de termos como "apenas" ou "somente" imporia a leitura da afirmativa como mera descrição não exaustiva.

A afirmativa I não se limita a omitir hipóteses; ela formula asserção positiva ao classificar o trajeto "em categoria diversa", afastando-o da caracterização do acidente do trabalho, e é justamente esse enquadramento que se revela incorreto diante da equiparação legal expressa. A distinção entre acidente típico (art. 19) e acidente por equiparação (art. 21) não retira o trajeto do gênero acidente do trabalho, razão pela qual dizê-lo pertencente a categoria diversa desse gênero configura erro conceitual, e não simples incompletude.

A afirmativa II, "O nexo entre o adoecimento e o trabalho fundamenta a notificação dos agravos relacionados ao trabalho e o encaminhamento do trabalhador na rede de atenção à saúde", é verdadeira, por corresponder à lógica da vigilância em saúde do trabalhador, na qual o estabelecimento do nexo entre a doença e a atividade orienta a notificação, o cuidado e as medidas de proteção, com o apoio dos serviços especializados.

A afirmativa III, "As lesões por esforços repetitivos decorrem de uma predisposição individual de natureza hereditária, manifestada de forma independente das condições e da organização do trabalho", é falsa, por afirmar uma inverdade, uma vez que as lesões por esforços repetitivos e os distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho decorrem de fatores ocupacionais, como repetitividade, sobrecarga, posturas inadequadas e organização do trabalho, e não de predisposição hereditária independente das condições laborais.

Sendo falsa a afirmativa I, verdadeira a afirmativa II e falsa a afirmativa III, a alternativa correta é a que contempla "apenas a afirmativa II", assim, não havendo fundamento para alteração do gabarito nem para anulação da questão.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.